



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

PARECER TÉCNICO Nº 1482/21

SOLICITAÇÃO: 0384/20.

SMMA Cadastro: 09208/21

REFERÊNCIA: Poda e supressão de Árvores em Área Interna em árvores que possuem proteção legal.

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ANA ALVES TEIXEIRA.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: 55-011.152/20-38

LOCALIZAÇÃO DA ÁRVORE: Rua Barão de Monte Alto, nº 300, Bairro Flavio Marques Lisboa, Regional Barreiro.

I – INTRODUÇÃO

Em 12/02/2020, A GERMA-B/SUDECAP encaminhou à SMMA, solicitação, via Solicitação de Serviço (Código da solicitação 55-011.152/20-38), para avaliação para supressão ou poda de 04 (quatro mognos que Segundo o Art. 3º do Decreto Federal nº 4.722, de 05 de junho de 2003, redação dada pelo Decreto Federal nº 6.472 de 05 de junho de 2008, “salvo o disposto no art. 1o, fica proibido o abate de árvores da espécie *Swietenia Macrophylla* King (mogno), inclusive em áreas nas quais seja autorizada a supressão de vegetação.

Em 21/10/2021 ocorreu um acidente causado por uma queda de um galho de um dos espécimes que gerou a necessidade de interrupção das aulas devido à sensação de insegurança.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação do munícipe, vistoriamos novamente em 14/09/2020 e 25/10/2021, a área em análise e informamos que:

- 1) As árvores, estas 04 (quatro) mognos (*Swietenia macrophylla*: Meliaceae) de grande porte, altura aproximada de 15 (quinze) a 18 (dezoito) metros, se encontram em boas condições fitossanitária e estrutural aparente, uma vez que, mediante observações visuais, constatamos que parte dessas árvores não apresentavam nenhuma condição adversa que pudesse representar perigo ao patrimônio privado ou em situação de risco de queda como: inclinação do tronco, presença de cupins, coleobrocas e/ou fungos, copas desequilibradas, tronco apodrecido ou presença significativa de ocos e rachaduras. Apenas uma das árvores se encontrava em más condições vegetativas devido à um grande ferimento causado pela queda de um galho importante do espécime.
- 2) O mogno é uma planta semidecídua ou decídua característica da floresta clímax de terra firme de ocorrência de toda a região amazônica, no entanto adaptou-se muito bem ao bioma de Belo Horizonte quando plantada isoladamente. Possui madeira moderadamente pesada, porém apresenta baixa durabilidade quando em contato com umidade.
- 3) Segundo o Art. 3º do Decreto Federal nº 4.722, de 05 de junho de 2003, redação dada pelo Decreto Federal nº 6.472 de 05 de junho de 2008, “salvo o disposto no art. 1o, fica proibido o abate de árvores da espécie *Swietenia Macrophylla* King (mogno), inclusive em áreas nas quais seja autorizada a supressão de vegetação.”
- 4) As intervenções sugeridas no parecer técnico nº 1174/20 não foram executadas, sendo que ainda observados, resultante de podas mal executadas, tocos com ramos oriundos de brotações epicórmicas, galhos secos, lesionados e mal formados.

- 5) Verificamos em um dos mognos avaliados, um ferimento causado pela queda de um grande galho da bifurcação primária de um dos mognos, de grosso calibre, sem a presença de podridão, incomum à espécie. O desprendimento do galho criou uma condição favorável para um acúmulo de água e consequente lesão com podridão no tronco, aumentando o risco de novos acidentes. A queda desse galho causou danos severos ao telhado da escola e gerou uma sensação de insegurança e a interrupção das atividades escolares.
- 6) As árvores estão situadas em local inadequado aos seus desenvolvimentos, ou seja, no pátio da escola e mais especificamente no playground. A espécie do mogno não é adequada as condições da escola, elas podem atingir 30 metros, o que torna muito difícil sua manutenção para realização de podas e retirada anual dos seus frutos que também podem causar graves acidentes.
- 7) A madeira do mogno é muito valiosa, conhecida com madeira nobre, muito utilizada na indústria. Nesse sentido, sugiro que seja legalizada no órgão competente seu transporte e utilização da madeira, caso seja possível a autorização dos mognos em questão.



Figura 1 – lesão causada pela queda de um galho



Figura 2 – localização das árvores no pátio da escola



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, considerando o grave acidente causado pela queda de um grande galho da bifurcação primária e um acidente relatado por funcionários da escola com a queda de um fruto do mogno, nos faz refletir sobre a permanência das árvores na escola. Temos o bônus do microclima que as árvores fornecem ao local e ao entorno, atração da fauna silvestre, melhoria da qualidade do ar, redução de ruídos, etc. Temos também o ônus da necessidade de intervenções anuais para podas e retirada dos frutos, onde acredito serem realmente difíceis à serem executadas, devido altura e o local onde as árvores se encontram, além do risco de eventuais acidentes causados por frutos ou galhos por exemplo, como os que já ocorreram e possíveis interrupções das atividades escolares.

Manifesto-me favoravelmente à retirada dos 04 (quatro) mognos em questão, no entanto em observância Decreto Federal n.º 4.722, de 05 de junho de 2003, redação dada pelo Decreto Federal n.º 6.472 de 05 de junho de 2008, solicito que o presente expediente seja encaminhado para análise do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 04 (quatro) espécimes arbóreos de mognos (*Swietenia macrophylla*: Meliaceae) em questão, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

Leonardo de Souza Pereira
Engenheiro Agrônomo - BM: 94655-2
GEAVA/GGAM/SMMA

Dany Silvio Souza Leite Amarall
BM:79.376-4- Diretor de Gestão e
Educação Ambiental-DGEA/SMMA